

Processo: 1084513
Natureza: PEDIDO DE REEXAME
Recorrente: Amadeu Antônio Ribeiro
Procuradores: Júlio Firmino da Rocha Filho – OAB/MG 96.648 e Tiago Gaudereto Stringheta – OAB/MG 106.373
Jurisdicionado: Prefeitura de Santana dos Montes
MPTC: Cristina Andrade Melo
Autos principais: Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1012944
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Sr. Amadeu Antônio Ribeiro, prefeito de Santana dos Montes, em face do parecer prévio proferido pela Segunda Câmara, em 7/11/2019, nos autos de n. 1012944, que rejeitou as contas do gestor referentes ao exercício de 2016, nos termos do disposto no art. 45, III, da Lei Orgânica e no art. 240, III, do Regimento Interno deste Tribunal, devido à aplicação, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de percentual inferior ao previsto no art. 212 da Constituição da República.

O recorrente pugnou, em síntese, às fls. 02 a 08 da peça 3, pela emissão de novo parecer prévio pela aprovação das contas do exercício de 2016 do Município de Santana dos Montes, uma vez que despesas com educação inscritas em restos a pagar com disponibilidade financeira, no valor de R\$ 319.417,99, não foram consideradas.

Recebida a documentação e confirmados os requisitos de admissibilidade, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica, que se manifestou, à peça 6, pela manutenção do parecer prévio, tendo em vista que as razões recursais não foram suficientes para sua modificação.

O Ministério Público de Contas, à peça 12, opinou pelo desprovimento do presente pedido de reexame, com a consequente manutenção do parecer prévio pela rejeição das contas do Município de Santana dos Montes no exercício de 2016.

É o relatório.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2021.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC